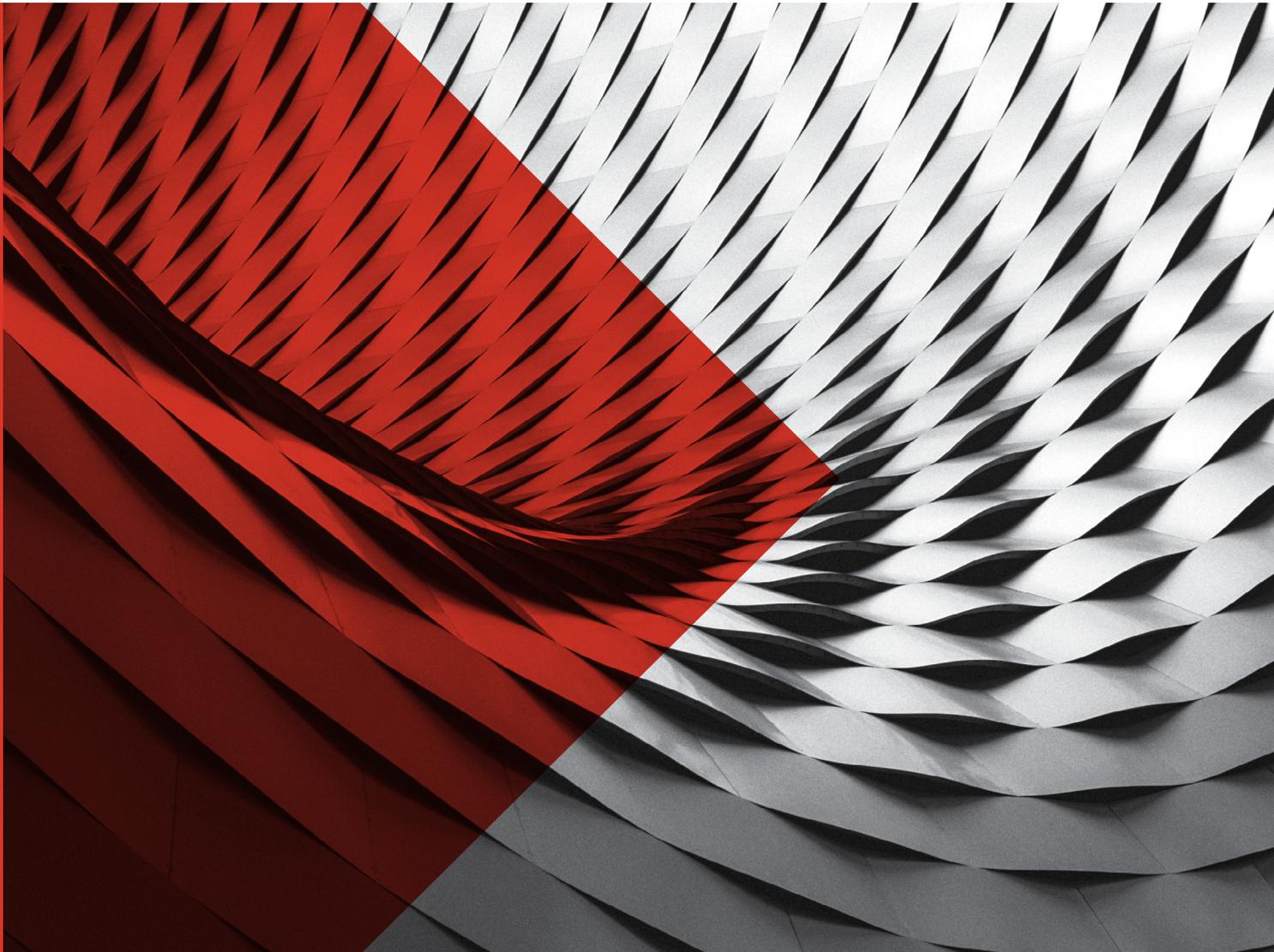


# UMA REVISÃO DE NOTA

---

José Melo Alexandrino



## UMA REVISÃO DE NOTA

José Melo Alexandrino\*

Por ter confrontado, há uma dezena de meses, o desempenho dos dois últimos titulares do cargo de Presidente da Assembleia da República<sup>1</sup>, com a abrupta dissolução do Parlamento, agora consumada<sup>2</sup>, impõe-me a Justiça a *revisão de nota* relativa ao mandato do actual Presidente, dado o facto de a avaliação precedente ter considerado apenas as primeiras semanas do respectivo exercício no cargo<sup>3</sup>; por seu lado, tendo o avaliando querido gravar os últimos momentos do seu percurso numa singular água-forte<sup>4</sup>, à falta de melhor explicação, ocorreu-me dá-la como requerimento de interposição de recurso de revisão de nota<sup>5</sup>, razão pela qual procederei em conformidade, seguindo os parâmetros habitualmente aplicáveis, salvo quanto à proibição da *reformatio in pejus*<sup>6</sup>, na medida em que, tratando-se de matéria do foro político, a mesma nem releva do domínio sancionatório (penal, disciplinar ou contra-ordenacional) nem do administrativo.

---

\* Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

<sup>1</sup> José Melo Alexandrino, «A liberdade de expressão no Parlamento», in *Página Um*, de 19 de Maio de 2024 (disponível [aqui](#)).

<sup>2</sup> Cfr. [Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2025, de 19 de Março](#).

<sup>3</sup> Tendo o artigo em causa sido divulgado em meados de Maio de 2024, a tomada de posse do cargo de Presidente da Assembleia da República ocorreu em finais de Março do mesmo ano.

<sup>4</sup> Estão aqui em causa as declarações feitas na reunião do Conselho Nacional do PSD, no dia 12 de Março de 2025, na parte em que comparou o líder do PS com o líder do Chega (cfr. «Aguiar-Branco diz que Pedro Nuno “fez pior à democracia em seis dias” do que Ventura em seis anos», in *Expresso*, de 13 de Março de 2023 [notícia da LUSA], disponível [em linha](#)).

<sup>5</sup> Assim, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, por exemplo, o artigo 29.º, n.º 2, do [Regulamento de Avaliação](#) neste momento em vigor.

<sup>6</sup> Com efeito, ainda na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, não pode ser atribuída nota inferior à apreciada (cfr. artigo 29.º, n.º 7, do [Regulamento de Avaliação](#)).

## 1. O início do exercício do cargo: recapitulação

Começando então pela recapitulação dos principais registos que, em termos relativos (no caso, comparativos), me levaram a concluir por um juízo positivo relativamente às primeiras semanas de exercício no cargo por parte do Dr. José Pedro Aguiar-Branco (no sentido de ter visto aí um Presidente neutral, bem como um Presidente que mostrara preferir a diluição da polarização, a autocontenção e a resolução dos problemas por apelo às regras e aos instrumentos ao dispor dos actores parlamentares), foram eles os seguintes:

- Após a respectiva eleição e antes de tomar o seu lugar, o Dr. José Pedro Aguiar-Branco fez questão de cumprimentar todos os líderes políticos e os líderes parlamentares sentados na primeira fila da sala de sessões;
- No seu discurso de tomada de posse, depois de lançado o desafio aos grupos parlamentares de repensar o Regimento<sup>7</sup>, começou por referir que o voto de cada português “deve merecer igual respeito por parte de todos os cidadãos” e que é “fundamental a liderança pelo exemplo”;
- Ao que acrescentou: “sei e aceito a exigência de imparcialidade, equidistância e rigor que todos esperam de mim” e que “a lealdade do Presidente da Assembleia da República aplica-se para com todos os 229 Deputados”;
- Ciente do peso para as instituições da iniciativa na altura desencadeada pelo Chega contra o Presidente da República – sem fundamento material ou jurídico algum –, fez o que era possível não para obstacularizar ou adiar o procedimento em causa, mas para o acelerar e promover no tempo mais expedito possível<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup> Discurso publicado no *Diário da Assembleia da República*, I série, n.º 2, de 28 de Março de 2024, pp. 4-6 (disponível [aqui](#)).

<sup>8</sup> Tendo sido mesmo o Presidente da Assembleia da República a antecipar o bom andamento do assunto, na Conferência de Líderes do dia 8 de Maio de 2024 (cfr. a Súmula da reunião [aqui](#), pp. 2-5).

## 2. O restante exercício do cargo: revisão

Sem prejuízo de idêntica sumariedade, estando aqui em apreciação apenas aqueles elementos *politicamente marcantes* que se pedem a um alto cargo do Estado<sup>9</sup>, vejamos o registo dos dez meses seguintes, até à data da dissolução formal da Assembleia da República.

2.1. Começando pelo tópico da *liberdade de expressão* dos Deputados, lembre-se que a discussão se iniciou a 17 de Maio de 2024, quando, replicando à afirmação do Deputado André Ventura de que «[o] aeroporto de Istambul — Istambul! Não estou a falar de Veneza, estou a falar de Istambul —, e os turcos não são propriamente conhecidos por serem o povo mais trabalhador do mundo...»<sup>10</sup>, o Presidente da Assembleia da República, declarou à câmara: «Srs. Deputados, o Sr. Deputado tem liberdade de expressão para se exprimir»<sup>11</sup> e, pouco depois, «não serei eu o censor de nenhum dos Srs. Deputados»<sup>12</sup>.

Tendo este entendimento sido na ocasião apoiado apenas pelo CDS/PP, o assunto acabou por ser levado à Conferência de Líderes do dia 22 de Maio seguinte, onde, com *nuances*, também a Iniciativa Liberal, o PAN e o Chega declararam aderir ao entendimento sufragado pelo Presidente da Assembleia da República (abreviadamente, PAR), mas não os restantes grupos parlamentares<sup>13</sup>.

---

<sup>9</sup> Se assim não fosse, muitos teriam de ser os aspectos a recensear, fazendo desta apreciação o “Relatório” que, de modo algum, se pretende executar: para dar, entre muitos outros, alguns exemplos positivamente significativos (e que à partida não serão, nem tinham de ser, como tal aqui relevados), é esse o caso da vontade de aproximação dos cidadãos ao Parlamento, através da decisão de remoção das barreiras metálicas existentes até Março de 2024 em frente da Assembleia da República, da forma harmoniosa como decorreram as reuniões da Conferência de Líderes (a olhar às respectivas Súmulas), da decisão de participação do PAR no desfile na Avenida da Liberdade, por ocasião do 25 de Abril, da organização e dos discursos proferidos na Sessão Solene Evocativa do Centenário do Nascimento de Mário Soares e da Comemoração do 25 de Novembro ou do ponderado Despacho n.º 81/XVI (*Pedido de pronúncia sobre conflito de direitos*), proferido no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito relativa às duas crianças tratadas com o medicamento Zolgensma (cfr. *Diário da Assembleia da República*, II série C, n.º 36, de 14 de Fevereiro de 2025, pp. 2-11, disponível [aqui](#)), no seguimento aliás de outros (os Despachos n.ºs 40/VI e 44/XVI).

<sup>10</sup> Cfr. *Diário da Assembleia da República*, I série, n.º 19, de 18 de Maio de 2024, p. 24 (disponível [aqui](#)).

<sup>11</sup> *Ibidem*.

<sup>12</sup> *Ibidem*, p. 27.

<sup>13</sup> A Súmula da respectiva reunião, quanto à matéria em análise, pode ser consultada [aqui](#), pp. 2-10.

Ora, se no meu escrito de 19 de Maio de 2024 manifestei uma condordância de princípio relativamente a esse entendimento amplo da liberdade de expressão parlamentar, qual a razão de ser de trazer o tópico da liberdade de expressão à presente “revisão de nota”?

São três as razões fundamentais que o justificam: (i) por um lado, o facto de nessa reunião de 22 de Maio de 2024 o PAR ter anexado à respectiva Súmula um texto, por si redigido, intitulado «A liberdade de Expressão – uma “Super Liberdade” de proteção máxima e de restrição mínima»<sup>14</sup>, com algumas debilidades de ordem técnico-jurídica; (ii) por outro lado, por ser patente uma contradição entre o que aí é afirmado e o que o mesmo PAR foi efectivamente assumindo; (iii) e ainda por razões ligadas ao que deve ser o correcto entendimento das limitações funcionais em matéria de liberdade de expressão.

a) Reiterando mais uma vez a adesão à orientação de princípio por si defendida<sup>15</sup>, não se pode de modo algum acompanhar o que escreveu no texto anexo à reunião de 22 de Maio, quando aí se repetiu o lugar-comum de que «a liberdade de expressão não é um direito absoluto» ou quando se defendeu, contra fundamentada doutrina e jurisprudência assente, que a liberdade de expressão tem «limites imanentes» (o que decorreria do artigo 37.º, n.º 3, da Constituição) ou ainda que, em matéria de liberdade de expressão, se deveria «procurar obter a harmonização ou concordância prática dos bens em colisão e a sua otimização, traduzida numa mútua compressão»<sup>16</sup>.

---

<sup>14</sup> Cfr. Súmula da reunião n.º 7 da Conferência de Líderes, de 22 de Maio de 2024, pp. 22-29 (disponível aqui) e, em documento autónomo, também disponível em <https://www.parlamento.pt/sites/PARXVII/Documents/a-liberdade-de-expressao-uma-super-liberdade-de-protacao-maxima-e-de-restricao-minima.pdf>.

<sup>15</sup> Tanto no Plenário de 17 de Maio, como oralmente na referida reunião da Conferência de Líderes e, por escrito, no citado Anexo, em especial nas suas conclusões.

<sup>16</sup> *Ibidem*, p. 24.

Dizer que a liberdade de expressão não é um direito absoluto não passa de uma reminiscência francesa<sup>17</sup>, sem apoio algum na Constituição portuguesa<sup>18</sup>, tão-pouco fazendo jus ao lugar ímpar da liberdade de expressão em Estado constitucional<sup>19</sup>. Por sua vez, se a doutrina dos limites imanentes fez o seu curso no âmbito do Direito constitucional, ela está definitivamente abandonada na jurisprudência constitucional portuguesa, pelo menos desde o final do século XX, e superada pela mais consistente dogmática dos direitos fundamentais; por último, nunca os direitos enunciados no artigo 26.º, n.º 1, da Constituição (e menos ainda os direitos de personalidade referidos pelo PAR) poderiam constituir *limites directos* da liberdade de expressão ou serem com ela sujeitos a *concordância prática*, por se situarem em planos absolutamente distintos e serem de distinta natureza, além de a tal se opor o texto e o sistema da Constituição<sup>20</sup>.

b) A dado passo do referido texto anexo, o PAR evoca o meu escrito de 19 de Maio<sup>21</sup> nestes termos: «Também não significa, como muito bem realçou o Professor José Melo Alexandrino, que o Parlamento não deva meditar numa reforma da Casa, a começar pelo Código de Conduta dos Deputados e respetivas estruturas de supervisão, pela reforma do Estatuto dos Deputados ou do próprio Regimento»<sup>22</sup>.

Onde reside então a contradição?

---

<sup>17</sup> Cfr. José Melo Alexandrino, *Escritos de Direito da Comunicação Social*, Lisboa, Petrony Editora, 2024, pp. 140-141, 158, 166; ainda sobre a inversão do sentido do artigo 37.º, n.º 3, da Constituição, vício em que também incorre o texto criticado, *ibidem*, p. 161.

<sup>18</sup> José M. Alexandrino, *Escritos de Direito da Comunicação Social*, cit., pp. 139 ss.

<sup>19</sup> Sobre o assunto, por último, José Melo Alexandrino, «Deus é bem e justiça», in *Elementos de Direito Público Lusófono*, vol. II, Lisboa, Petrony Editora, 2025, pp. 125-126 [a sair].

<sup>20</sup> José M. Alexandrino, *Escritos de Direito da Comunicação Social*, cit., pp. 158 ss.

<sup>21</sup> Ainda que não nos seus precisos termos, que foram estes: «Tal não significa que o Parlamento não deva meditar numa profunda *reforma da Casa*, a começar pela aprovação de um adequado Código de Conduta dos Deputados e respectivas estruturas de supervisão (que não devem ser compostas apenas por Deputados), pela reforma do Estatuto dos Deputados e da Lei orgânica da Assembleia da República (onde não são poucas as ambiguidades e as normas flagrantemente inconstitucionais), e a terminar na reforma do Regimento, que espera há 18 anos por grandes obras de reparação (e não remendos)».

<sup>22</sup> Súmula da reunião n.º 7 da Conferência de Líderes, de 22 de Maio de 2024, p. 25.

A contradição reside no facto de no meu texto haver duas considerações complementares: a de que a liberdade de expressão dos Deputados deve ser entendida em termos amplos (não competindo em princípio ao PAR censurar o conteúdo do discurso – a menos que se trate de discurso manifestamente ofensivo de outros Deputados, lesivo da integridade da Assembleia da República ou que venha a preencher a previsão de futuras normas a aprovar em sede de reforma do Parlamento) e a de que as regras, as estruturas de supervisão e os mecanismos existentes neste momento no Parlamento português são manifestamente inadequados para responder aos problemas que se têm colocado à dignificação do trabalho parlamentar – uma coisa não vale sem a outra.

Ora, compulsados os trabalhos em Plenário, as reuniões da Conferência de Líderes e outras declarações relevantes do PAR, o que se verifica é que apesar de ter deixado escrito, em 22 de Maio de 2024, “como muito bem realçou o Professor...”, o Dr. José Pedro Aguiar-Branco mostrou-se avesso a promover qualquer uma dessas *tão necessárias* reformas, afirmando mesmo, pelo contrário<sup>23</sup>, que, não estando previstas sanções para a má conduta dos Deputados, se chegava à conclusão de que é “mais adequado” «o que o Parlamento português faz neste âmbito»<sup>24</sup>.

Salvo o devido respeito, o erro do PAR é neste caso triplo: erra por se contradizer (ao ter sufragado o que defendi e diligenciar o inverso); erra por omissão, ao não enfrentar na prática a resolução dos graves problemas que se sucedem no Parlamento; erra por subvalorização dos fenómenos relativos à conduta dos Deputados, que não podem deixar de exigir respostas sancionatórias à altura<sup>25</sup>, quando nos últimos anos um pouco por todo o lado se tem observado uma preocupante deterioração da atmosfera parlamentar.

---

<sup>23</sup> Contra o que resultava da observação do Direito Comparado (conforme o *dossier* novamente recompilado para essa reunião) e do que, por exemplo, já tinham defendido os grupos parlamentares do PS ou da Iniciativa Liberal, nessa reunião e em reuniões anteriores – sem deixar de ecoar em reuniões posteriores (tanto do Plenário como da Conferência de Líderes).

<sup>24</sup> Súmula da reunião n.º 15, de 20 de Novembro de 2024, p. 9 (disponível [aqui](#)).

<sup>25</sup> Como tem repetida e judiciosamente reclamado um dos candidatos às eleições presidenciais de 2026.

c) Por último, apesar do repetido apelo à liberdade de expressão, mesmo quando ela não tinha capacidade de prestação em concreto, verificou-se que afinal o entendimento da liberdade de expressão oferecia igualmente o flanco no que respeita à demarcação dos limites funcionais aplicáveis ao seu próprio discurso (v. *infra*, n.º 2.3).

2.2. Passando por isso ao tema da *conduta* dos Deputados, problemática que, a par da anterior, atravessou toda a curta legislatura, o mínimo que se pode dizer é que o Presidente da Assembleia da República não conseguiu aproveitar o primeiro dos dois anos de (previsível) exercício no cargo para facilitar uma resposta (qualquer que fosse) aos problemas com que o Parlamento veio a ser confrontado relativos ao comportamento dos Deputados (tal como àqueles que nesse domínio já vinham do passado)<sup>26</sup>.

Sabendo que durante o período em causa se registaram as mais diversas *situações anómalas*<sup>27</sup>, como provas da afirmação acabada de fazer, podemos arrolar designadamente as seguintes:

---

<sup>26</sup> A esse respeito, vejam-se especialmente as Súmulas das reuniões da Conferência de Líderes n.º 15, de 20 de Novembro de 2024, pp. 4 ss. (disponível [aqui](#)), n.º 16, de 4 de Dezembro de 2024 (disponível [aqui](#)) e n.º 21, de 19 de Fevereiro de 2025 (disponível [aqui](#)).

<sup>27</sup> Entre as quais, sem contar naturalmente a crescente virulência dos apartes nem o clima de *guerrilha permanente* (Deputada Teresa Morais), a olhar às denúncias feitas por outros Deputados (no Plenário ou debatidas em Conferência de Líderes) ou trazidas à comunicação social se contam:

- Gravação de vídeos de intervenções de outros Deputados feitas no Plenário, para serem colocados nas redes sociais;
- Deslocação de Deputados às galerias do público, para tirar fotografias e fazer vídeos;
- Comportamentos de assédio (como terá sido o caso da entrada de criança autista no gabinete de uma Deputada para lhe fazer perguntas);
- Colocação de pendões não autorizados nas janelas do edifício do Parlamento;
- Trânsito e arrumação de malas furtadas em aeroportos, no edifício do Parlamento;
- Utilização dos serviços postais do Parlamento para expedição de encomendas, em serviço de comércio on-line informal por parte de um Deputado;
- Intervenções em Plenário passíveis de serem consideradas ameaças;
- Sinalização do sentido de voto através de gesto similar à saudação nazi;
- Intervenções estigmatizadoras (de outro parlamentar), em função da deficiência;
- Apresentação das conclusões de um Inquérito Parlamentar feitas na presença de um líder partidário;
- Apresentação do relatório final de uma Comissão de Inquérito eivado de falsidades, segundo todos os demais parlamentares, salvo o do partido proponente.

- Para quem leia com atenção as suas intervenções nas mais de duas dezenas de reuniões da Conferência de Líderes, além da constante preocupação com a consensualização, o refrão habitual foi o de aprofundar a “reflexão”, mas nunca o que seria natural: incentivar os grupos parlamentares a apresentarem no lugar próprio as iniciativas que tivessem por convenientes, a tal acrescentando – como salientaram vários grupos parlamentares (particularmente o Chega e a Iniciativa Liberal) – que nem a Conferência de Líderes é o órgão próprio para proceder à avaliação do comportamento dos Deputados, nem tão-pouco é o órgão competente para produzir reflexões sobre o assunto, uma vez que primariamente essas atribuições e competências estão confiadas à Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados<sup>28</sup>;
- Na mesma linha, é inexplicável que, perante o número e a natureza das situações anómalas registadas durante a legislatura (v. *supra*, em nota), nunca o PAR tenha exercido o poder que lhe está atribuído, de determinar à Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados ou ao respectivo Grupo de trabalho<sup>29</sup> que procedessem oficiosamente à abertura dos correspondentes inquéritos<sup>30 31</sup>;
- Sendo um declarado defensor do consenso – por si entendido como “o método normal das democracias parlamentares”<sup>32</sup> –, o Presidente da Assembleia da República acabou por incorrer em excesso de uso do referido método, de onde resultou o bloqueio, na prática, de qualquer mudança real nas regras parlamentares aplicáveis (Estatuto dos

---

<sup>28</sup> Ver especialmente os artigos 2.º, alíneas a) e c), e artigo 3.º, n.º 1, alíneas j) e k), do Regulamento da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados.

<sup>29</sup> Artigo 27.º-B, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados.

<sup>30</sup> Artigo 12.º, alínea a), *in fine*, do [Código de Conduta dos Deputados à Assembleia da República](#) e artigo 3.º, n.º 1, alínea j), *in fine*, do Regulamento da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados.

<sup>31</sup> Sob a errónea alegação, várias vezes feita, de que não lhe chegavam as denúncias.

<sup>32</sup> Veja-se designadamente a notícia [da Lusa], no jornal *Observador*, de 2 de Outubro de 2024, «Aguiar-Branco salienta que consenso é o método normal das democracias parlamentares» (disponível [em linha](#)).

Deputados, Código de Conduta, Regimento, Lei orgânica da Assembleia da República)<sup>33</sup>;

- Tendo tido contacto com os elementos de Direito Comparado mandados reunir pelo seu antecessor sobre a matéria, elementos esses que voltou a distribuir numa das últimas reuniões da Conferência de Líderes, é estranho que nenhum argumento tenha sido por ele aduzido para contestar o facto de, há muito, nos Parlamentos democráticos de referência do Mundo existirem detalhados códigos de conduta, prevendo as mais variadas sanções<sup>34</sup>;
- No seguimento dos protestos (especialmente do Livre) surgidos após a Sessão Comemorativa do 25 de Novembro, o PAR veio declarar que «os portugueses não nos elegeram para sermos polícias uns dos outros»<sup>35</sup>, não se apercebendo que estava aí a recorrer à *vox populi* para dar corpo a um manifesto erro de avaliação, na medida em que, quando a Comissão de Transparência, o PAR ou o Plenário da Assembleia da República apliquem sanções, quem age é sempre um “órgão do Estado”, que diz e aplica o Direito em nome da comunidade soberana;
- Aquando da colocação de faixas não autorizadas nas janelas do Parlamento, o PAR limitou-se a condenar a acção, apelidando-a de “vandalização política”<sup>36</sup>, vindo mais tarde a defender que a censura

---

<sup>33</sup> Se a observação e a experiência ensinam que o consenso é um óptimo método para adiar seja o que for, segundo Aguiar-Branco, «as reformas far-se-ão por consenso, ou não se farão de todo» (cfr. «O triunfo do bom senso», in *Jornal Económico*, de 3 de Janeiro de 2025, disponível [em linha](#)).

<sup>34</sup> De resto, esse trabalho não deixou de ser igualmente executado pela imprensa (assim, entre outros, com ampla gama de exemplos, Fernanda Câncio, «Maioria dos parlamentos limita o que os deputados podem dizer – mas uns muito mais que outros», in *Diário de Notícias*, de 28 de Maio de 2024 (disponível [em linha](#))).

<sup>35</sup> Notícia [da Lusa] no jornal *Observador*, «Aguiar-Branco pede aos partidos concentração no combate de ideias e não no árbitro», de 16 de Dezembro de 2024 (disponível em [linha](#)), em declarações proferidas em Évora.

<sup>36</sup> Cfr. notícia do jornal *Público*, «Aguiar-Branco condena “vandalização política”, PAN e Livre ponderam queixa-crime contra o Chega», de 29 de Novembro de 2024, disponível [em linha](#) para assinantes).

deveria vir do voto dos portugueses, e que ele já procurava travar esses comportamentos pela pedagogia<sup>37</sup>;

- Por sua vez, na sequência do episódio que, no dia 13 de Fevereiro de 2025, envolveu a Deputada Ana Sofia Antunes, logo que o Partido Socialista manifestou a intenção de avançar com uma proposta prevendo a aplicação de sanções aos Deputados, o PAR veio expressar a sua posição contrária à existência de sanções, designadamente de sanções pecuniárias<sup>38</sup>;
- Tendo efectivamente o Partido Socialista, três dias após estas declarações, apresentado na Conferência de Líderes uma “Proposta de linhas de orientação para a revisão do Código de Conduta”<sup>39</sup> – admitindo a introdução de sanções (no que também consentiram o Livre, o Bloco de Esquerda, o PAN e a Deputada Teresa Morais) –, o PAR «sugeriu que o grupo de trabalho “Aplicação do Código de Conduta, constituído no âmbito da 14.ª Comissão, seria o órgão parlamentar indicado para promover a reflexão mencionada»<sup>40</sup> – e foi tudo<sup>41</sup>: sem que, mais uma vez, se tivesse ficado a saber qual o prazo em que tal “reflexão” deveria ser feita, com que objecto, com que âmbito ou com que objectivos;
- Por fim, quando perguntado em entrevista, depois disso, se estava aberto a fazer alguma alteração ao Código de Conduta dos Deputados, enfatizando sempre que *é preciso muito cuidado a mexer no código de conduta*, o PAR respondeu o seguinte: «A dinâmica de alteração do

---

<sup>37</sup> Notícia do jornal *Observador*, «Aguiar-Branco contra a existência de sanções para deputados na Assembleia da República», de 16 de Dezembro de 2024 (disponível [em linha](#) para assinantes), em declarações produzidas na Maia.

<sup>38</sup> Contra a neutralidade que, desde o primeiro dia e reiteradamente, invocara.

O mesmo se poderá dizer da proposta também por si apresentada nesta altura (cfr. «Aguiar-Branco sugere gravação de apartes dos deputados. Ideia não convence partidos», in *Público*, de 19 de Fevereiro de 2025, notícia disponível [em linha](#) para assinantes) da gravação dos apartes dos Deputados.

<sup>39</sup> Cfr. Reunião n.º 21 da Conferência de Líderes, de 19 de Fevereiro de 2025 (Súmula disponível [aqui](#), pp. 4 ss.).

<sup>40</sup> Reunião de 19 de Fevereiro de 2025 (Súmula, cit., p. 11).

<sup>41</sup> Não deixa por isso de causar perplexidade o facto de o PAR nada ter promovido nem incentivado quanto às muitas *reformas por fazer* no âmbito parlamentar, mas ter ousado aventurar-se a lançar um grande debate em torno da Reforma da Justiça (iniciativa todavia abortada pela queda do Governo a 11 de Março de 2025, data em que por sinal estava agendada a reunião por si promovida entre os agentes da Justiça no Parlamento).

regimento é dos grupos parlamentares. O presidente da Assembleia da República tem de viver com o Regimento que temos em vigor. Há um grupo de trabalho que tem estado atento, a fazer a reflexão e a trabalhar no âmbito de possíveis alterações ao código de conduta ou do regimento»<sup>42</sup>; todavia, a verdade é que, à luz das várias propostas que foi fazendo ou recusando (v. *supra*), acabou por mostrar não ser afinal fiel à ideia de reservar a iniciativa aos grupos parlamentares; por outro lado, compulsado o Portal das Comissões, *nada consta* que possa corroborar a afirmação segundo a qual o Grupo de trabalho para a aplicação do Código de Conduta tinha estado a trabalhar ou a fazer uma reflexão sobre o assunto<sup>43</sup>.

### 2.3. *Limites funcionais à liberdade de expressão*

Sem ter de descer ainda a outras razões, para não alongarmos a avaliação, importa rematar com a apreciação relativa às declarações feitas pelo Dr. José Pedro Aguiar-Branco – segundo o próprio, na qualidade de militante do partido, e não de Presidente da Assembleia da República –, na reunião do Conselho Nacional do PSD realizada na noite de 12 de Março de 2025.

---

<sup>42</sup> Entrevista concedida a Raquel Abecasis, in jornal *Sol*, de 21 de Fevereiro de 2025, disponível em <https://sol.sapo.pt/2025/02/21/denuncias-vejo-e-oico-mas-a-mim-nao-me-chegam/>.

<sup>43</sup> Era deveras estranho que o referido Grupo de trabalho estivesse a fazer uma reflexão sobre a matéria, quando isso mesmo tinha sido proposto (pelo PS) e *sugerido* (pelo PAR) apenas dois dias antes desta entrevista, na reunião n.º 21 da Conferência de Líderes, de 19 de Fevereiro de 2025 (Súmula disponível [aqui](#), p. 11).

Na verdade, o último Relatório de Atividades da Comissão da Transparência (então presidida pela Deputada Alexandra Leitão), aprovado na reunião de 13 de Março de 2024 (disponível [aqui](#)), diz respeito à 2.ª sessão legislativa da XV Legislatura e, nele, a respeito do Grupo de trabalho para a aplicação do Código de Conduta, diz-se “não haver nada a relatar” (*ibidem*, p. 18), não tendo, por sua vez, o referido Grupo de trabalho elaborado nenhum relatório anual sobre a aplicação do Código de Conduta (em cumprimento do artigo 27.º-B, n.º 1, alínea c), do Regulamento da Comissão da Transparência e Estatuto dos Deputados, publicado no *Diário da Assembleia da República*, II série C, de 16 de Novembro de 2024, pp. 2-16); aliás, na ausência de qualquer rasto de actividade, é mesmo legítimo pensar que o Grupo de trabalho não reuniu sequer na presente legislatura (não obstante ter existido da parte do Livre, em Dezembro de 2024, a declaração de que iria avançar com uma queixa contra o Chega junto do Grupo de trabalho para a aplicação do Código de Conduta).

A parte dessas declarações que agora interessa apreciar é apenas aquela em que terá afirmado que «Pedro Nuno Santos fez pior à democracia em seis dias do que André Ventura em seis anos»<sup>44</sup>.

Podia o Dr. José Pedro Aguiar-Branco, naquela data e naquele local, produzir uma tal declaração?

Se previamente a essa reunião partidária, tivesse renunciado ao cargo de Presidente da Assembleia da República, podia.

Porém, como não foi esse o caso, a resposta tem de ser negativa.

Porquê?

Porque, tal como sucede com uma multiplicidade de outros cargos e funções (como é manifestamente o caso dos militares<sup>45</sup>, dos diplomatas ou dos juizes), dessas “situações funcionais” decorrem necessariamente limitações à “normal” liberdade de expressão das pessoas que ocupam esses cargos ou estão investidas nessas funções, limitações essas que não têm de estar expressamente previstas, por decorrerem da natureza das coisas<sup>46 47</sup>.

Em todo o caso, não são apenas razões jurídicas a determinar o impedimento à livre expressão do pensamento nesses casos – é a antevisão dos *riscos*<sup>48</sup> e das *consequências* (institucionais ou para o âmbito funcional em causa) que determina igualmente tais limitações.

---

<sup>44</sup> Notícia da Lusa, já citada, disponível [em linha](#).

<sup>45</sup> Para uma ilustração recente, cfr. José Melo Alexandrino, «Reclamação ao Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas», 8 de Novembro de 2024, texto disponível a partir de <https://www.icjp.pt/publicacoes/papers/1>.

<sup>46</sup> Trata-se da figura técnico-jurídica conhecida como “estatutos especiais”, sobre a qual, para uma síntese, José Melo Alexandrino, *Direitos Fundamentais – Introdução geral*, 2.<sup>a</sup> edição, Cascais, Principia, 2011, pp. 152 ss.; para um aprofundamento, Id., «A greve dos juizes segundo a Constituição e a dogmática constitucional», in *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Marcello Caetano no Centenário do seu nascimento*, vol. I, Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2006, pp. 747-788.

<sup>47</sup> Ressalvadas as diferenças, vista a singularidade, natureza e vitaliciedade do cargo, foi esta mesma razão que me levou, em 2023, a deixar uma (benévola) observação ao Papa Francisco, na medida em que Jorge Mario Bergoglio, enquanto Bispo de Roma, se deve abster de perfilhar publicamente uma determinada concepção de bem (aberta à livre escolha das pessoas em Estado constitucional) em detrimento de outras (cfr. José Melo Alexandrino, «Dez apontamentos sobre a Igreja Católica – À luz dos direitos humanos e da transformação necessária», 2 de Setembro de 2023, nota 3, texto disponível em [https://www.icjp.pt/sites/default/files/papers/dez\\_apontamentos\\_sobre\\_a\\_igreja\\_catolica\\_o.pdf](https://www.icjp.pt/sites/default/files/papers/dez_apontamentos_sobre_a_igreja_catolica_o.pdf) e também em José M. Alexandrino, *Elementos de Direito Público Lusófono*, vol. II, cit., p. 248).

<sup>48</sup> José M. Alexandrino, «Dez apontamentos sobre a Igreja Católica...», cit., nota 3.

## Conclusão

Perante os novos elementos e pelas razões acabadas de expor, a apreciação final não pode ser outra que não a seguinte:

1. Ainda que tenha de ser registada favoravelmente a forma como foi valorizada no período em referência a liberdade de expressão parlamentar (e o correspondente esforço de promover maior distensão nos debates), no cômputo final, a avaliação do desempenho no exercício do cargo de Presidente da Assembleia da República, entre Março de 2024 e Março de 2025, não pode deixar de reputar-se *globalmente insatisfatória*;
2. Por isso mesmo, deve ser consequentemente revista a anterior conclusão de terem existido «dois padrões muito distintos do exercício da função de Presidente do Parlamento (*Speaker*)»<sup>49</sup>.

22 de Março de 2025

---

<sup>49</sup> José M. Alexandrino, «A liberdade de expressão no Parlamento», cit., ponto 1, c.